

ANO 2016 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 35/2016 .....

OBJETO Dá nova redação, acrescenta e altera a Lei 5014, de 02 de setembro de 2015, que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 04/04/2016 - Sessão Extraordinária .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 04 04 2016 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5059/2016 .....

Lei nº 5106 DE 06 DE ABRIL DE 2016 .....



**LEI N. 5106 DE 06 DE ABRIL DE 2016**

**Dá nova redação aos artigos 1º, 11 e 12 da Lei n. 5.014, de 02 de setembro de 2015, que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei n. 5.014, de 02 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** *Fica instituído o serviço de atendimento médico e odontológico da atenção básica, especialidades e dos serviços de plantão médico de pronto atendimento e hospitalar, de plantão de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e técnicos em gesso no município de Bebedouro, obedecendo à escala elaborada pelo diretor do Departamento Municipal de Saúde, com os seguintes horários:*

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - *atendimento médico na atenção básica e especialidades com jornada mínima semanal de 10 (dez) horas e máxima de 20 (vinte) horas;*
- VIII - .....

**Parágrafo único.** .....

**Art. 2º** O art. 11 da Lei n. 5.014, de 02 de setembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 11.** .....

**§ 1º** .....

**§ 2º** .....

**§ 3º** *Os cargos públicos de médico e dentista, nomeados no artigo 1º, que já exercem cargo público de provimento efetivos no município de Bebedouro, poderão optar, no prazo*  
**"Deus Seja Louvado"**



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

*de oito meses contados do início de vigência desta lei, pelas condições de trabalho por ela trazidas, inclusive no que se refere ao recebimento de seus vencimentos, na atenção básica, "por hora" trabalhada ou, caso contrário, permanecerão exercendo seus cargos nos moldes que precedem esta lei, isto é, com recebimento de vencimentos por "por mês" vinculados a uma referência específica, sem prejuízos dos plantões.*

**Art. 3º** O artigo 12 da Lei n. 5.014, de 02 de setembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

- Art. 12.** .....
- I - .....
  - II - .....
  - III - .....
  - IV - .....
  - V - .....
  - VI - .....
  - VII - .....
  - VIII - .....
  - IX - .....
  - X - profissionais médicos: R\$ 100,00 (cem reais);
  - XI - profissionais médicos radiologistas e anestesistas: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);
  - XII - profissionais médicos psiquiatras: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);
  - XIII - profissionais odontológicos: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**§ 1º** .....

**§ 2º** .....

**§ 3º** O profissional médico atenderá, no mínimo, 4 (quatro) pacientes/hora.

**§ 4º** O profissional de odontologia atenderá, no mínimo, 02 (dois) pacientes/hora.

**§ 5º** O profissional médico anestesista e radiologista cumprirá sua jornada de trabalho em regime hospitalar, obedecendo a escala elaborada pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, sendo que a jornada não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**Art. 4º** Os demais artigos, incisos e parágrafos da Lei n. 5.014, de 02 de setembro de 2015, permanecem inalterados.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do município, que serão suplementadas, se insuficientes.

**"Deus Seja Louvado"**



**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de abril de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de abril de 2016.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*

019



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/112/2016 - je

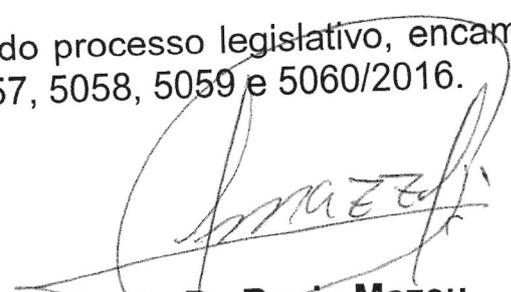
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 4ª sessão extraordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 33, 34, 35 e 36/2016, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5057, 5058, 5059 e 5060/2016.

Atenciosamente,

  
José Roberto De Rosis Mazeu  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Real  
12/04/16  
Damas*

PROTÓCOLO 31543/2016 - 05/04/2016 10:51



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5059/2016

**Dá nova redação aos artigos 1º, 11 e 12 da Lei n. 5.014, de 02 de setembro de 2015, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei n. 5.014, de 02 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** *Fica instituído o serviço de atendimento médico e odontológico da atenção básica, especialidades e dos serviços de plantão médico de pronto atendimento e hospitalar, de plantão de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e técnicos em gesso no município de Bebedouro, obedecendo à escala elaborada pelo diretor do Departamento Municipal de Saúde, com os seguintes horários:*

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - *atendimento médico na atenção básica e especialidades com jornada mínima semanal de 10 (dez) horas e máxima de 20 (vinte) horas;*
- VIII - .....

**Parágrafo único.** .....

**Art. 2º** O art. 11 da Lei n. 5.014, de 02 de setembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 11.** .....

**§ 1º** .....

**§ 2º** .....

“Deus Seja Louvado”

017



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**§ 3º** Os cargos públicos de médico e dentista, nomeados no artigo 1º, que já exercem cargo público de provimento efetivos no município de Bebedouro, poderão optar, no prazo de oito meses contados do início de vigência desta lei, pelas condições de trabalho por ela trazidas, inclusive no que se refere ao recebimento de seus vencimentos, na atenção básica, “por hora” trabalhada ou, caso contrário, permanecerão exercendo seus cargos nos moldes que precedem esta lei, isto é, com recebimento de vencimentos por “por mês” vinculados a uma referência específica, sem prejuízos dos plantões.

**Art. 3º** O artigo 12 da Lei n. 5.014, de 02 de setembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 12.** .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - .....

IX - .....

X - profissionais médicos: R\$ 100,00 (cem reais);

XI - profissionais médicos radiologistas e anestesistas: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);

XII - profissionais médicos psiquiatras: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

XIII - profissionais odontológicos: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**§ 1º** .....

**§ 2º** .....

**§ 3º** O profissional médico atenderá, no mínimo, 4 (quatro) pacientes/hora.

**§ 4º** O profissional de odontologia atenderá, no mínimo, 02 (dois) pacientes/hora.

**§ 5º** O profissional médico anestesista e radiologista cumprirá sua jornada de trabalho em regime hospitalar, obedecendo a escala elaborada pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, sendo que a jornada não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**Art. 4º** Os demais artigos, incisos e parágrafos da Lei n. 5.014, de 02 de setembro de 2015, permanecem inalterados.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do município, que serão suplementadas, se insuficientes.

“Deus Seja Louvado”

016



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de abril de 2016.



**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**



**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**



**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI 035/2016:** Dá nova redação, acrescenta e altera a Lei Municipal nº 5.014, de 02 de setembro de 2015, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

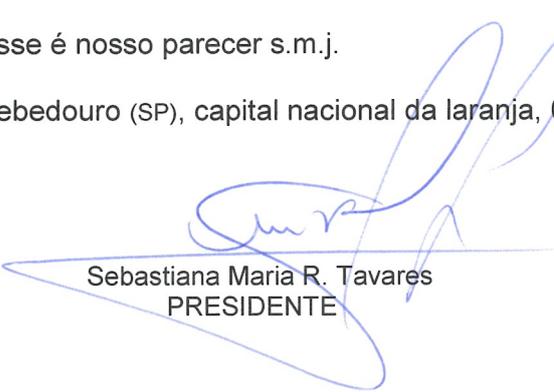
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

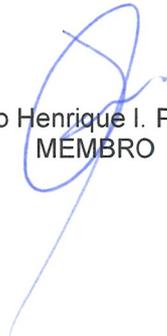
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de abril de 2016.

  
Tiago Bosco de S. Elias  
RELATOR

  
Sebastiana Maria R. Tavares  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO

*"Deus seja louvado"*

014



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI 035/2016:** Dá nova redação, acrescenta e altera a Lei Municipal nº 5.014, de 02 de setembro de 2015, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de abril de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI 035/2016:** Dá nova redação, acrescenta e altera a Lei Municipal nº 5.014, de 02 de setembro de 2015, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Sabidamente, compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local, tal como a matéria trazida pelo presente PROJETO, isto a vista do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 58, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que disciplinam:

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

### LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

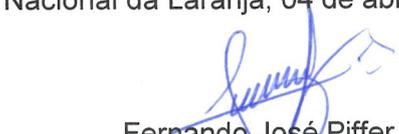
*ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

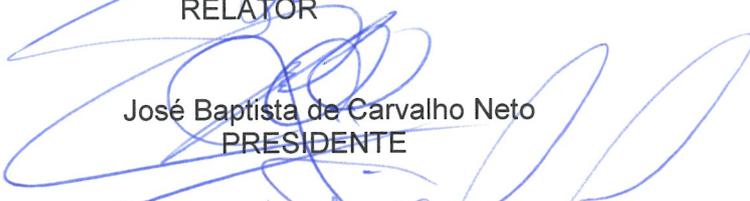
*II – criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como do órgãos da Administração Pública;*

Desse modo, notamos claramente a competência Municipal para tratar do assunto em tela, já que o arranjo dos serviços de atendimento médico e odontológico da atenção básica, dos serviços de plantão médico de pronto atendimento e hospitalar e de plantões de outros profissionais ligados à área de saúde no Município de Bebedouro, se insere dentro as competência do Prefeito Municipal, por estar intimamente ligado à estruturação do Departamento Municipal de Saúde e dos serviços de saúde.

Desse modo, evidente que à alteração da Lei Municipal 5.014/2015, de iniciativa do Poder Executivo, assim como a EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2016 se traduzem em aperfeiçoamento de tais serviços, conformando-se à lei. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de abril de 2016.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

012



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

carabebedouro.sp.gov.br

REJEITADO EM 04/04/16

Nº de Protocolo  
31528/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 31/03/2016 Hora: 12:17

Espécie: Correspondência Recebida

Autoria: Fernando José Piffer, Angelo Rafael Latorre Daolio

Assunto: Emenda Modificativa n. 01/2016 ao Projeto de Lei n. 35/2016.

2 VOTOS FAVORÁVEIS  
7 VOTOS CONTRÁRIOS  
1 ABSTENÇÕES  
- AUSÊNCIAS

## EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2016

José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

**Emenda de autoria dos vereadores Fernando José Piffer e Angelo Rafael Latorre Daolio, que dá nova redação ao Art. 3º do Projeto de Lei n. 035/2016, de autoria do Poder Executivo.**

1. O artigo 3º do Projeto de Lei n. 035/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - O artigo 12 da Lei nº 5014 de 02 de setembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 12.** .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - .....

IX - .....

X - *profissionais médicos: R\$ 100,00 (cem reais);*

XI- *profissionais médicos radiologistas e anestesistas: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)*

XII- *profissionais médicos psiquiatras: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)*

XIII - *profissionais odontológicos: R\$ 50,00 (cinquenta reais);*

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º *O profissional médico atenderá, no mínimo, 4 (quatro) pacientes/hora.*

§ 4º *O profissional de odontologia atenderá, no mínimo, 02 (dois) pacientes/hora.*

**§ 5º Todos os profissionais médicos concursados cumprirão suas jornadas de trabalho em regime hospitalar e, se assim se dispuserem, na atenção básica e/ou especialidades. O profissional tem o direito garantido de cumprir a sua jornada de trabalho apenas na atenção básica e/ou especialidades.**

“Deus Seja Louvado”

REJEITADO EM \_\_\_\_\_  
VOTOS FAVORÁVEIS \_\_\_\_\_  
VOTOS CONTRÁRIOS \_\_\_\_\_  
ABSTENÇÕES \_\_\_\_\_  
AUSENCIAS \_\_\_\_\_

## **Abstenção Vereador (es)**

**LUIZ CARLOS DE FREITAS  
VEREADOR**

## **Contrário o (s) Vereador (es)**

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
VEREADOR**

**NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH  
VEREADOR**

**PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA  
VEREADOR**

**TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS  
VEREADOR**

**VALDECI RAMOS DE CASTRO  
VEREADOR**

**Sebastiana M. R. Tavares  
VEREADORA**

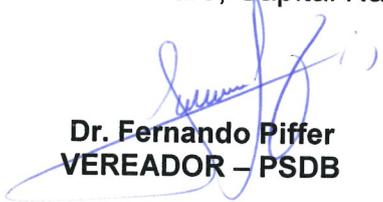
**JULIANO CESAR RODRIGUES  
VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de março de 2016.

  
Dr. Fernando Piffer  
VEREADOR – PSDB

  
Angelo Rafael Latorre Daolio  
VEREADOR - PSDB

## JUSTIFICATIVA

Pretendo, com a apresentação da presente emenda, garantir uma disposição assegurada a estes profissionais, bem como garantir à Administração Municipal, além do bom atendimento que lhe cabe, meio para se evitar conflitos com profissionais e/ou judiciais com uma medida arbitrária e que contempla apenas 02 (duas) áreas da medicina em uma condição que, também, é direito dos demais.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de março de 2016.

  
Dr. Fernando Piffer  
VEREADOR – PSDB

  
Angelo Rafael Latorre Daolio  
VEREADOR - PSDB

## EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2016

Emenda de autoria dos vereadores Fernando José Piffer e Angelo Rafael Latorre Daolio, que dá nova redação ao Art. 3º do Projeto de Lei n. 035/2016, de autoria do Poder Executivo.

“Deus Seja Louvado”



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de março de 2016.  
OEP/127/2016/tlvj

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação, do projeto de lei em apreço, **em regime de urgência**.

Trata-se de projeto de lei que visa adequar à realidade de mercado os valores de remuneração dos profissionais médicos, com o objetivo de se viabilizar a contratação destes profissionais via concurso público, tendo em vista que no último certame realizado pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, não se conseguiu preencher as vagas em aberto, em virtude do baixo vencimento ofertado pelo ente público.

Com a presente alteração, estará sendo dada a possibilidade da Prefeitura de melhor remunerar o profissional médico, preenchendo as vagas existentes em aberto nas Unidades Básicas de Saúde e demais especialidades clínicas junto ao hospital municipal local.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Atenciosamente

Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente da Câmara Municipal de  
Bebedouro-SP.

Nº de Protocolo  
31516/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Data: 30/03/2016 Hora: 16:24  
Espécie: Projeto de Lei Nº 35/2016  
Autoria: Fernando Galvão Moura  
Assunto: Dá nova redação, acrescenta e altera a  
Lei n. 5.014, de 02 de setembro de 2015



Nº de Protocolo  
**31516/2016**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Data: 30/03/2016 Hora: 16:24

Espécie: Projeto de Lei Nº 35/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: **Dá nova redação, acrescenta e altera a Lei n. 5.014, de 02 de setembro de 2015**

somando competências

Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

0/0001-11 - Insc. Est. Isenta

○ - Estado de São Paulo

fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**APROVADO P/ UNANIMIDADE**

EM 04 / 04 / 16

José Roberto De Rosis Mazzei  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 35 / 2016**

**Dá nova redação, acrescenta e altera a Lei 5014 de 02 de setembro de 2015, que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 5014, de 02 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 1º Fica instituído o serviço de atendimento médico e odontológico da atenção básica, especialidades e dos serviços de plantão médico de pronto atendimento e hospitalar, de plantão de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e técnicos em gesso no município de Bebedouro, obedecendo à escala elaborada pelo diretor do Departamento Municipal de Saúde, com os seguintes horários:*

- I- .....
- II- .....
- III- .....
- IV- .....
- V- .....
- VI- .....
- VII- *Atendimento médico na atenção básica e especialidades com jornada mínima semanal de 10 (dez) horas e máxima de 20 (vinte) horas;*
- VIII- .....

Parágrafo único. ....

**Art. 2º O parágrafo 3º do art. 11 da Lei 5014 de 02 de setembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:**

§ 1º .....

§ 2º .....

*§ 3º Os cargos públicos de médico e dentista, nomeados no artigo 1º, que já exercem cargo público de provimento efetivos no município de Bebedouro, poderão optar, no prazo de oito meses contados do início de vigência desta lei, pelas condições de trabalho por ela trazidas, inclusive no que se refere ao recebimento de seus vencimentos, na atenção básica, "por hora" trabalhada ou, caso contrário, permanecerão exercendo seus cargos nos moldes que precedem esta lei, isto é, com recebimento de vencimentos por "por mês" vinculados a uma referência específica, sem prejuízos dos plantões.*



**Art. 3º** - O artigo 12 da Lei nº 5014 de 02 de setembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 12.** .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

VIII - .....

IX - .....

X - *profissionais médicos: R\$ 100,00 (cem reais);*

XI- *profissionais médicos radiologistas e anestesistas: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)*

XII- *profissionais médicos psiquiatras: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)*

XIII - *profissionais odontológicos: R\$ 50,00 (cinquenta reais);*

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º *O profissional médico atenderá, no mínimo, 4 (quatro) pacientes/hora.*

§ 4º *O profissional de odontologia atenderá, no mínimo, 02 (dois) pacientes/hora.*

§ 5º *O profissional médico anestesista e radiologista cumprirá sua jornada de trabalho em regime hospitalar, obedecendo a escala elaborada pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, sendo que a jornada não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas semanais.*

**Art. 4º** Os demais artigos, incisos e parágrafos da Lei nº 5014 de 02 de setembro de 2015, permanecem inalterados.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do município, que serão suplementadas, se insuficientes.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de março de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

*“Deus Seja Louvado”*



**ANEXO I  
ESTIMATIVA  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO  
(L.R.F., ARTIGO 16, I)**

Projeto de Lei que dá nova redação, acrescenta e altera a Lei 5014 de 02 de setembro de 2015, que especifica e dá outras providências.

**Dotações do presente exercício:**

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00 e 3191.13.00.

**Exercício de 2016**

Déficit Financeiro de 2015	-23.876.882,26
Receita Esperada em 2016	189.663.534,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2016	165.786.651,74
Custo da nova despesa em 2016	93.043,06
Estimativa do impacto orçamentário	0,05%
Estimativa do impacto financeiro	0,06%

**Exercício de 2017**

Déficit Financeiro de 2016	-21.489.194,03
Receita Esperada Em 2017	152.673.330,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2017	131.184.135,97
Custo da nova despesa em 2017	109.959,98
Estimativa do impacto orçamentário	0,07%
Estimativa do impacto financeiro	0,08%

**Exercício de 2018**

Déficit Financeiro de 2017	-19.340.274,63
Receita Esperada Em 2018	160.309.780,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2018	140.969.505,37
Custo da nova despesa em 2018	109.959,98
Estimativa do impacto orçamentário	0,07%
Estimativa do impacto financeiro	0,08%

**Metodologia de Cálculo:**

- 1- O déficit financeiro de 2015 apurado (diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial).
- 2- A Receita esperada em 2016 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2017 e 2018 conforme quadro da Evolução da Receita da Prefeitura na LOA de 2014.

Bebedouro, 30 de março de 2015.

Edson Valter Gazzotti  
CRC1SP112003/0-1



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## DECLARAÇÃO

**FERNANDO GALVÃO MOURA**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 30 de março de 2016.



**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 5014 DE 02 DE SETEMBRO DE 2015**

**Dispõe sobre os serviços de atendimento médico e odontológico da atenção básica, dos serviços de plantão médico de pronto atendimento e hospitalar e de plantões de outros profissionais ligados à área de saúde no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o serviço de atendimento médico e odontológico da atenção básica, de plantão médico de pronto atendimento e hospitalar, de plantão de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e técnicos em gesso no município de Bebedouro, obedecendo à escala elaborada pelo diretor do Departamento Municipal de Saúde, com os seguintes horários:

I - plantão médico de 24 (vinte e quatro) horas, em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Saúde;

II - plantão médico de 12 (doze) horas, em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Saúde;

III - plantão médico de 6 (seis) horas, em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Saúde;

IV - plantão odontológico de 12 (doze) horas, em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Saúde;

V - plantão de profissionais de enfermagem de 6 (seis) e 12 (doze) horas em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Saúde.

VI - plantão de profissionais de técnico em imobilização ortopédica de 6 (seis) e 12 (doze) horas em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência do Departamento Municipal de Saúde.

VII - atendimento médico na atenção básica com jornada mínima semanal de 10 (dez) horas e máxima de 20 (vinte) horas;

*“Deus Seja Louvado”*

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

VIII - atendimento odontológico na atenção básica com jornada mínima semanal de 15 (quinze) horas e máxima de 20 (vinte) horas;

**Parágrafo único.** No cumprimento do plantão de que trata o caput deste artigo, haverá intervalo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação para plantões de 24 (vinte e quatro) e 12 (doze) horas e de meia hora para plantões de 6 (seis) horas, que deverá ser realizado na própria unidade.

**Art. 2º** O médico de plantão deverá ficar à disposição do Departamento Municipal de Saúde durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições do Departamento.

**Parágrafo único.** Somente serão permitidas substituições entre os próprios membros plantonistas; em casos excepcionais, será permitida a substituição por outro médico, com o encaminhamento por escrito, justificado, para apreciação de um dos membros da direção.

**Art. 3º** O plantonista aguardará o seu substituto por 15 (quinze) minutos, após os quais comunicará à direção do Departamento Municipal de Saúde o atraso de seu substituto, para ser providenciada uma solução.

**§ 1º** Em hipótese alguma poderá o plantonista que aguarda o substituto deixar o plantão, sob pena de ficar caracterizado como abandono de plantão, sendo, para este tipo de infração, imputada a pena de multa no valor de 25% (vinte e cinco por cento) de sua remuneração para 1 (um) plantão, além de uma advertência por escrito.

**§ 2º** Na reincidência, além da mesma multa deverá ser levado o fato ao Executivo municipal, com o indicativo de suspensão de até 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** Quando da realização dos plantões no hospital municipal, a saída do plantonista do hospital durante o seu horário de plantão só será permitida quando substituído por colega componente da equipe de plantonistas, sem o qual o colega não deverá deixar ou se afastar das dependências do hospital, mesmo por período mínimo de tempo, sob pena de caracterizar abandono de plantão.

**Art. 5º** O plantonista que se atrasar por mais de 15 (quinze) minutos para assumir o plantão será punido da seguinte forma:

I - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na sua remuneração para 1 (um) plantão, por ocasião do primeiro atraso;

II - desconto de 50% (cinquenta por cento) na sua remuneração para 1 (um) plantão, por ocasião do segundo atraso;

III - do terceiro atraso em diante, a multa será sempre de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a sua remuneração para 1 (um) plantão.

*“Deus Seja Louvado”*

800



§ 1º Após o período de dois anos a contar do último atraso reportado, as multas deverão ser escalonadas novamente do princípio, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) em diante.

§ 2º Serão exceções aos itens acima os casos de prévio acordo entre os médicos substituto e substituído, desde que devidamente comprovados por documento assinado por ambos.

§ 3º Para que as punições descritas no item III sejam aplicadas, se faz necessário que o médico plantonista registre a queixa por escrito, encaminhada à Direção do Departamento Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência do atraso.

**Art. 6º** Quando das trocas de plantão, a responsabilidade, no caso de falta, será do plantonista originalmente dono do horário, desde que não oficializada em formulário próprio e assinada por ambas as partes; em caso de troca escrita e entregue na recepção, a responsabilidade passará a ser do médico que se comprometeu a substituir o colega naquele horário.

**Art. 7º** A falta ao plantão, de forma injustificada, será punida com multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração por plantão no mês da infração.

§ 1º Na reincidência, além da mesma multa deverá ser levado o fato ao Executivo Municipal, com o indicativo de suspensão de até 90 (noventa) dias.

§ 2º O plantonista que não comparecer ao plantão, deverá encaminhar sua justificativa por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas do término do plantão à direção do Departamento Municipal de Saúde.

§ 3º A direção, de posse da justificativa escrita, procederá à avaliação e os encaminhamentos necessários.

**Art. 8º** Define-se como plantão o cumprimento ininterrupto de no mínimo 06 (seis) horas de trabalho em ambientes dos setores do Departamento Municipal de Saúde, em período diurno ou noturno, durante dias úteis, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos.

**Art. 9º** Define-se como plantão médico à distância os serviços profissionais de equipe complementar, cuja ausência no hospital municipal não compromete a assistência ao paciente; no entanto, o comparecimento destes profissionais na instituição deverá contribuir com os cuidados médicos requisitados e na continuidade do tratamento especializado.

**Parágrafo único.** O plantonista a distância terá plantão pré-estabelecido pela diretoria clínica, tendo a relação dos seus nomes à disposição dos plantonistas regulares e que permaneçam em condições de atendimento pronto e pessoal, para que possam ser acionados a qualquer momento.

*“Deus Seja Louvado”*

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 10.** As escalas e horário dos plantões serão estipulados mensalmente até o dia 25 do mês anterior pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde e afixada em lugar de costume, seguida do atestado nominal de cumprimento da escala do mês em curso, até a data-limite antes referida, para fins de confecção da folha.

**Art. 11.** Os serviços de plantão somente serão realizados por servidores efetivos, estáveis por força constitucional ou que tenham sido admitidos entre 05/10/1983 e 05/10/1988.

**§ 1º** Só haverá pagamento de plantão aos servidores efetivos, estáveis por força constitucional ou que tenham sido admitidos entre 05/10/1983 e 05/10/1988, que trabalhem em qualquer setor vinculado ao Departamento Municipal de Saúde.

**§ 2º** A investidura nos cargos públicos de médico e dentista, nomeados no artigo 1º, dependerão de aprovação prévia em concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da CF/88, e terão seus vencimentos estipulados, na atenção básica, "por hora" de trabalho, cujo valor será aquele definido no 12 desta lei, ou "por mês", conforme opção do servidor público.

**§ 3º** Os cargos públicos de médico e dentista, nomeados no artigo 1º, que já exercem cargo público de provimento efetivos no município de Bebedouro, poderão optar, no prazo de dois meses contados do início de vigência desta lei, pelas condições de trabalho por ela trazidas, inclusive no que se refere ao recebimento de seus vencimentos, na atenção básica, "por hora" trabalhada ou, caso contrário, permanecerão exercendo seus cargos nos moldes que precedem esta lei, isto é, com recebimento de vencimentos por "por mês" vinculados a uma referência específica, sem prejuízos dos plantões.

**Art. 12.** Os plantões serão pagos "por hora" de trabalho, da seguinte forma:

I - plantões médicos pronto atendimento e hospital noturnos: R\$ 63,70 (sessenta e três reais e setenta centavos);

II - plantões médicos pronto atendimento e hospital diurnos: R\$ 53,10 (cinquenta e três reais e dez centavos);

III - plantão dos profissionais de enfermagem pronto atendimento e hospital noturno: R\$ 20,01 (vinte reais e um centavos);

IV - plantão dos profissionais de enfermagem pronto atendimento e hospital diurno: R\$ 16,69 (dezesseis reais);

V - plantão dos profissionais técnico e auxiliar de enfermagem pronto atendimento e hospital noturno: R\$ 10,02 (dez reais e dois centavos);

VI - plantão dos profissionais técnico e auxiliar de enfermagem pronto atendimento e hospital diurno: R\$ 8,36 (oito reais e trinta e seis centavos);

*"Deus Seja Louvado"*



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

VII - plantão dos profissionais técnico em gesso pronto atendimento e hospital noturno: R\$ 10,02 (dez reais e dois centavos);

VIII - plantão dos profissionais técnico em gesso pronto atendimento e hospital diurno: R\$ 8,36 (oito reais e trinta e seis centavos);

IX - plantões odontológicos pronto atendimento diurno: R\$ 53,10 (cinquenta e três reais e dez centavos);

X - profissionais médicos na atenção básica: R\$ 30,00 (trinta reais);

XI - profissionais odontológicos na atenção básica: R\$ 30,00 (trinta reais);

**§ 1º** Os valores definidos neste artigo serão pagos proporcionalmente quando o turno de trabalho for executado em jornada diversa da estabelecida no art. 1º desta lei.

**§ 2º** Os valores acima estabelecidos serão revistos anualmente, na mesma data e proporção da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Art. 13.** Todas as vantagens pecuniárias previstas no regime jurídico dos servidores públicos tomarão por base de cálculo a média recebida pelo médico, dentista, enfermeiro, técnico de enfermagem ou técnico em gesso nos últimos 12 (doze) meses, isto é, com a consideração também dos valores recebidos a título de plantão.

**Art. 14.** O valor do plantão não será somado à remuneração do servidor, mas pago sob código específico, e será computado no cálculo das vantagens pecuniárias, incidindo sobre ele a contribuição previdenciária.

**Art. 15.** O cumprimento dos plantões obriga o profissional efetivo, estável por força constitucional ou que tenha sido admitido entre 05/10/1983 e 05/10/1988, que não optou pela mudança de regime de trabalho prevista no § 3º do artigo 11, a trabalhar seu horário normal, previsto no edital do concurso público, em outro dia designado pelo Departamento Municipal de Saúde.

**Art. 16.** Cada médico poderá trabalhar, no máximo, 13 (treze) plantões de 24 (vinte e quatro) horas por mês.

**Art. 17.** São deveres do médico plantonista:

I - na impossibilidade de assumir seu plantão, comunicar o fato com antecedência à direção do Departamento Municipal de Saúde para providência de eventual substituto, cabendo em primeira instância ao plantonista apresentar seu substituto;

II - comprometer-se a não deixar o usuário aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;

*“Deus Seja Louvado”*

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 43.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

III - quando da transferência de pacientes do pronto-socorro adulto e infantil municipal para unidade de internação, responsabilizar-se pelos cuidados médicos até o momento em que o médico especialista assuma sua função;

IV - na ausência do médico especialista, atender às intercorrências médicas de urgência e emergência aos pacientes internados no hospital, durante o seu turno;

V - elaborar prontuário completo e apurado, em letra legível, de todos os pacientes atendidos sob seus cuidados, procurando o máximo possível evitar diagnóstico incompleto ou incorreto;

VI - cumprir as normas técnicas e administrativas da instituição.

**Art. 18.** Por ocasião da saída voluntária do quadro de plantonista do Departamento Municipal de Saúde, o médico deverá comunicar o fato por escrito à direção do Departamento Municipal de Saúde com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Em caso de não cumprimento desta norma, deverá ser multado em 50% (cinquenta por cento) de sua produção no mês anterior à saída, indo os honorários resultantes desta punição para o grupo de plantonistas em atividade.

**Art. 19.** A instituição obriga-se, através da direção, a comunicar por escrito ao médico, com antecedência mínima de 30 dias, seu desligamento do quadro de plantonista do hospital.

**Art. 20.** Nos casos de suspensão temporária por motivos disciplinares e de substituições em primeira instância pela infração à presente lei, não haverá remuneração para o infrator, e sim para seu substituto.

**Art. 21.** Poderá ser contratado plantonista para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificada e obedecidos os ditames da Lei 3.205, de 27 de agosto de 2002, por período que não poderá exceder a 12 meses.

**Art. 22.** É da chefia do Departamento Municipal de Saúde a responsabilidade pela adoção das medidas necessárias para sanar os problemas relacionados a ausências, abandono de função e atrasos frequentes.

**Art. 23.** Os plantonistas sujeitos ao cumprimento de jornada de trabalho estabelecida sob o Regime de Plantão não observarão feriados ou pontos facultativos decorrentes de escala de revezamento, devendo atuar normalmente, não lhe cabendo direito a folgas ou horas extras e DSRs.

**Art. 24.** O regime e jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos públicos de médico e dentista passa a ser o definido pela presente lei, não se aplicando a eles a jornada de trabalho prevista no artigo 137 da Lei Municipal n 2.693, de 26 de agosto de 1997.

**Art. 25.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do município, que serão suplementadas, se insuficientes.

*“Deus Seja Louvado”*



**Art. 26.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n. 3.872, de 16 de dezembro de 2008.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 02 de setembro de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de setembro de 2015.

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

*“Deus Seja Louvado”*

001

